ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada à Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, com sede na Rua Libero Badaró, 425 – 25º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01009-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, Senhor Diogo Telles Martins Pereira, doravante denominada **FUNDAÇÃO,** reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais.

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº do Processo nº 6016.2024/0043595-3, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal 11.531 de 16 de maio de 2023 e o DecretoMunicipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022 no que couber, observados os limites legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a execução de ações educacionais e de qualificação profissional, por meio da oferta de cursos e oficinas, junto aos Centros Educacionais Unificados (CEUs), com a finalidade de possibilitar aos munícipes o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e comportamentais voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva no mercado de trabalho e geração de renda, em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.

1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **DA FUNDATEC**

2.1.1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;

2.1.2. Executar as ações educacionais e de qualificação profissional;

2.1.3. Contratar instituição para o desenvolvimento das ações educacionais e de qualificação profissional e/ou celebrar parcerias, com vistas à execução do objeto;

2.1.4. Contratar serviços ou fazer aquisição necessárias para a realização das ações educacionais e de qualificação profissional conforme Planos de Curso;

2.1.5. Contratar oficineiros e fazer gestão dos contratados para realização das oficinas de preparação para o mundo do trabalho;

2.1.6. Disponibilizar informações detalhadas e atualizadas de todas as ações educacionais e de qualificação profissional a serem ofertados por meio dos CEUs;

2.1.7. Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o projeto de ações educacionais, se responsabilizando por ela;

2.1.8. Informar à SME previamente sobre a impossibilidade de cumprir no todo, ou parte, com suas atribuições que lhe foram conferidas por este instrumento;

2.1.9. Assegurar o acesso da SME a todas as atividades que em seu nome venham a ser definidas;

2.1.10. Veicular a marca institucional da SME nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição, quando for o caso;

2.1.11. Assegurar o cumprimento das disposições do presente acordo de Cooperação;

2.1.12. Ofertar cursos e oficinas divididos em 22 (vinte e dois) temas, agrupadas em três eixos e ministradas em 3 (três) horas;

2.1.12.1. Desenvolvimento Pessoal

2.1.12.2. Carreira e Currículo

2.1.12.3. Processo Seletivo

2.1.13. Conceder certificado de realização da qualificação a todo o aluno que cumprir com, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso/oficina;

2.1.14. Elaborar cronograma/calendário indicando os cursos e oficinas disponíveis, a depender do interesse e disponibilidade dos entes aqui envolvidos.

2.1.15. Apresentar os cursos e oficinas da **FUNDATEC** e seus parceiros, na medida em que forem surgindo as ofertas, para os coordenadores dos DICEUs, bem como para os gestores dos CEUs com o objetivo de orientá-los para as responsabilidades conforme consta nos itens 2.3 e 2.4 do presente termo;

2.1.16. Realizar a inscrição dos interessados nos cursos/oficinas;

2.1.17. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;

MINUTA

2.1.18. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho, bem como avaliação final em versão resumida à **SECRETARIA,** em data a ser definida previamente entre as partes

2.2. **DA SME**

2.2.1. Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2. Disponibilizar a infraestrutura dos CEUs do Município de São Paulo sob sua gestão, para oferta de ações educacionais e de qualificação profissional;

2.2.3. Creditar o oferecimento das ações educacionais e de qualificação profissional, objetos do presente ajuste, à **FUNDATEC** nas páginas em que estiverem disponíveis;

2.2.4. Divulgar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação em conjunto com DICEU e o Gestor do CEU nas redes sociais e outros meios;

2.2.5. Mobilizar e captar o público para as ações educacionais e de qualificação profissional a serem realizadas pela **FUNDATEC**;

2.2.6. Realizar a pré-inscrição dos alunos, por meio dos gestores dos espaços, para a composição das turmas a serem realizados nos CEUs sob a sua gestão e disponibilizar esses dados para a **FUNDATEC**;

2.2.7. Alinhar e fazer a gestão das atividades previstas neste Acordo de Cooperação junto à equipe de coordenação e operação dos DICEUs e equipe da **FUNDATEC**, quando for o caso;

2.2.8. Informar previamente à **FUNDATEC** sobre a necessidade de qualquer alteração de cronograma ou carga horária dos cursos e oficinas ofertadas;

2.2.9. Dar acesso à **FUNDATEC** a todas as atividades em que seu nome venha a ser definidas;

2.2.10. Permitir o livre acesso de servidores designados pela **FUNDATEC**, a qualquer tempo, aos documentos e eventos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

2.2.11. Veicular a marca institucional da **FUNDATEC** nos materiais de comunicação, de acordo com diretrizes da instituição;

2.2.12. Dispor e coordenar equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades programadas para o objeto deste Acordo de Cooperação, bem como se responsabilizar por ela;

2.2.13. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades, mediante a apreciação dos relatórios e análise dos dados das ações de qualificação, a serem oportunamente produzidos;

2.2.14. Manter em perfeitas condições de uso os espaços, mobiliário, equipamentos e instrumentos que vier a disponibilizar para a realização do objeto pactuado, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

MINUTA

2.2.15. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2.16. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.3. **DA DICEU**

2.3.1. Validar os cursos e oficinas e definir calendário;

2.3.2. Divulgar os cursos e oficinas;

2.3.3. Levantar as condições estruturais dos espaços para a qualificação e recursos necessários;

2.3.4. Captar estudantes, comunidade e adjacentes;

2.3.5. Oportunizar a pré-inscrição;

2.4. **DO GESTOR DO CEU**

2.4.1. Divulgar os cursos e oficinas

2.4.2. Levantar as condições estruturais dos espaços para a qualificação e recursos necessários;

2.4.3. Captar estudantes, comunidade e adjacentes;

2.4.4. Oportunizar a pré-inscrição;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1. Não haverá transferência de recurso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação Técnica serão realizados pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** e pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COCEUs**

4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores e gestora da parceria abaixo indicados

SME/COCEU/NTAA Titular

Jussara Brito de Souza

e-mail: jussara.souza@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/NTAA Suplente

Ana Maria dos Santos Domiciano

e-mail: ana.domiciano@sme.prefeitura.sp.gov.br

FUNDATEC - Titular

Celia Alas Rossi RF 757 452-5

Email: cerossi@prefeitura.sp.gov.br

MINUTA

FUNDATEC - Suplente

Fred Banaskiewcicz RF – 931 421-1

Email: fredbanas@prefeitura.sp.gov.br

4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUNTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da lavratura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento do prazo previamente definido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

6.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

6.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

6.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes vinculadas somente às obrigações e direitos do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste acordo serão resolvidos, em conjunto, pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência do disposto neste termo, elege-se o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

MINUTA

12.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

12.3. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

12.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, de de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA
Fernando Padula Novaes	Diogo Telles Martins Pereira
SECRETÁRIO	Diretor-Geral

Testemunhas:

1 - Nome	2 - Nome

MINUTA